



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º

### **Institui o Programa Protetores Mirins no Município de Sorocaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Protetores Mirins” no Município de Sorocaba, com o objetivo de promover, entre crianças e adolescentes, a educação sobre proteção, saúde e cuidado prático com os animais, incentivando o respeito e a responsabilidade em relação a eles.

**Art. 2º** As ações do programa poderão ser realizadas por organizações da sociedade civil, órgãos municipais, ou por meio de parcerias com instituições de ensino superior, especialmente faculdades de medicina veterinária, instaladas ou não no Município, além de clínicas e hospitais veterinários, bem como por pessoas físicas ou jurídicas, em colaboração com o Poder Público.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

I – Proporcionar conhecimentos básicos sobre saúde animal, incluindo a importância da castração, do ciclo vacinal, da vermifugação, da identificação e da prevenção de doenças, visando à promoção da saúde e ao controle populacional ético;

II – Incentivar ações práticas de cuidado e bem-estar animal, como alimentação, recreação, manutenção de comedouros e bebedouros limpos, garantia de abrigo adequado, ambiente higienizado e a orientação para não manter os animais acorrentados;

III – Conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;

IV – Promover visitas a abrigos e instituições de acolhimento de animais para que os participantes conheçam a realidade dos animais resgatados;

V – Desenvolver atividades educativas, como palestras, oficinas e campanhas de sensibilização sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;

VI – Estimular o protagonismo infantojuvenil na defesa dos direitos dos animais e na promoção de uma cultura de paz e respeito à vida;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Oferecer aprendizado básico sobre manejo adequado de animais, incluindo técnicas de abordagem, contenção e socialização, sempre com foco no bem-estar animal;

VIII – Instruir os participantes com noções básicas de primeiros socorros voltados a animais, respeitando os limites da idade e da atuação segura;

IX – Apresentar, de forma orientada, técnicas seguras e éticas de manejo de animais em situação de risco, quando cabível, sempre com supervisão de profissionais capacitados;

X – Estimular o envolvimento em campanhas de arrecadação de ração, medicamentos e itens de necessidade para animais em situação de vulnerabilidade;

XI – Promover atividades lúdicas, artísticas e culturais com a temática do bem-estar animal;

XII – Estabelecer parcerias com universidades, organizações não governamentais, clínicas veterinárias e protetores independentes para a realização de atividades práticas e educativas.

**Art. 4º** Poderão participar do Programa estudantes da rede pública e privada de ensino, com idade entre 4 (quatro) e 14 (quatorze) anos, mediante autorização dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 6 de abril de 2026

**JUSSARA FERNANDES**  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Sorocaba, o Programa “Protetores Mirins”, voltado à formação de crianças e adolescentes conscientes quanto à proteção, ao bem-estar e à guarda responsável de animais.

A iniciativa parte do entendimento de que a educação é a ferramenta mais eficaz para a construção de uma sociedade mais ética, empática e responsável. Ao promover o contato orientado de crianças e jovens com temas relacionados à causa animal, o Poder Público contribui diretamente para a formação de cidadãos mais sensíveis ao respeito à vida, à prevenção de maus-tratos e à convivência harmoniosa entre seres humanos e animais.

Em um cenário onde o abandono de animais e os casos de maus-tratos ainda representam desafios relevantes para os municípios brasileiros, ações educativas de caráter preventivo mostram-se fundamentais. O programa proposto atua justamente na base do problema, incentivando práticas responsáveis como a vacinação, a castração, a adoção consciente e os cuidados básicos com os animais.

Além disso, o projeto promove o protagonismo infantojuvenil, permitindo que crianças e adolescentes participem ativamente de atividades educativas, campanhas solidárias e ações práticas supervisionadas, desenvolvendo valores como responsabilidade, solidariedade e cidadania. Tais práticas também contribuem para o desenvolvimento socioemocional dos participantes, fortalecendo o senso de coletividade e respeito ao próximo.

Importante destacar que a proposta prevê a atuação integrada entre o Poder Público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, clínicas e profissionais da área veterinária, otimizando recursos e ampliando o alcance das ações, sem necessariamente gerar aumento significativo de despesas ao erário.

O Programa “Protetores Mirins” também se alinha a políticas públicas já consolidadas nas áreas de educação, meio ambiente e saúde pública, especialmente no que se refere ao controle populacional ético de animais e à prevenção de zoonoses.

Dessa forma, a presente proposição não apenas fortalece a causa animal, como também promove educação cidadã, saúde pública e responsabilidade social, gerando benefícios diretos e indiretos para toda a coletividade, por isso peço o apoio dos nobres colegas para essa propositura.

S/S., 6 de abril de 2026

**JUSSARA FERNANDES**  
Vereadora



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003900370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 06/04/2026 14:52

Checksum: **8F8FE1974E405FF20F6DF3D8EBEA89A7EAB72C7DEE871BD1D0DC56618FD3AE83**

